

RADA MIEJSKA  
w Łodzi

**Uchwała Nr LXXXV/824/ 98  
Rady Miejskiej w Łodzi  
z dnia 29 kwietnia 1998 r.**

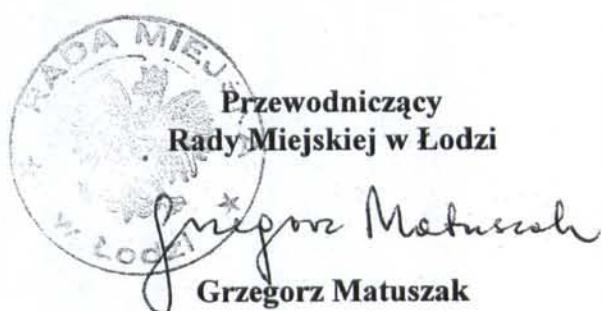
**w sprawie zatwierdzenia umowy o współpracy między Łodzią i Barreiro.**

Na podstawie art. 18 ust. 1 ustawy z dnia 8 marca 1990 r. o samorządzie terytorialnym (Dz.U. z 1996 r. Nr 13, poz. 74 z późniejszymi zmianami) Rada Miejska w Łodzi

**uchwała, co następuje:**

§ 1. Zatwierdza się umowę o współpracy z dnia 3 września 1996 r. między miastem Łódź w Rzeczypospolitej Polskiej i miastem Barreiro w Republice Portugalii o treści zatwierdzonej w dniu 9 lipca 1997 r. przez Radę Miejską Barreiro, stanowiącą załącznik do uchwały.

§ 2. Uchwała wchodzi w życie z dniem podjęcia.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**do dia 3 de setembro 1996**  
**entre a cidade de Łódź na República da Polónia e a cidade de Barreiro na República de Portugal**

O presidente da Cidade de Łódź na República da Polónia e o Presidente da Cidade de Barreiro na República de Portugal

- seguros de que a estreita cooperação entre as cidades de Łódź e a cidade de Barreiro servirá a enriquecer a vida cultural, social e económica de ambas cidades,
  - tendo por objectivo de criar um clima favorável para o desenvolvimento das boas relações entre os habitantes de ambas cidades,
- concordam com a necessidade de materializar os princípios citados a assinaram o acordo seguinte:

Parágrafo 1

Ambas as cidades procurarão cooperar em todos os domínios que as interessam e em particular no domínio de:

- desenvolvimento económico e social,
- economia comunal e transporte urbano,
- protecção do meio ambiente,
- protecção da saúde e assistência social,
- ciências, ensino superior e educação,
- cultura e arte,
- desporto, turismo e descanso.

Parágrafo 2

Dentro do quadro da cooperação e em base de relações de igualdade, ambas as cidades criarão condições para mútua troca de opiniões e informações, popularização dos objectivos alcançados e das soluções organizacionais e técnicas, organização de cursos de formação e para empreendimentos económicos conjuntos.

Parágrafo 3

Para materializar esses objectivos, os Presidentes de Łódź e Barreiro apoiarão também contactos directos entre entidades individuais e organizações que funcionam no terreno de ambas as cidades nos domínios citados no parágrafo 1.

Parágrafo 4

O presente acordo é assinado por tempo indeterminado.

O acordo perde vigor seis meses após rescisão por uma das Partes.

Parágrafo 5

O presente acordo entra em vigor sob a condição que seja aprovado pelos Concelhos Municipais de ambas as Partes.

Parágrafo 6

O acordo foi redigido em 4 exemplares, 2 no idioma polonês e 2 na idioma portuguesa, sendo que ambas as versões tem o mesmo teor e o mesmo vigor.

Pedro Alberto Correia de Andrade Canário

Marek Czekalski

  
Pedro Alberto Correia de Andrade Canário

  
Marek Czekalski